

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, que “Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 7- CAE)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 3º do Projeto:

“Art. 3º

.....
§ 3º Os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º desta Lei, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento), exceto quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida e por beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, caso em que será aplicada a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).
.....”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 4 – CI/CAE)

Suprime-se, no inciso II do caput do art. 6º do Projeto, a expressão “do lucro” existente após a expressão “excluir”.

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 8 – Plen)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 6º do Projeto:

“Art. 6º

.....

§ 1º O benefício de natureza tributária previsto no inciso II do **caput** deste artigo observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

.....”

Emenda nº 4
(Corresponde à Emenda nº 5 – CI/CAE)

Suprima-se o art. 9º do Projeto.

Emenda nº 5
(Corresponde à Emenda nº 6 – CI/CAE)

Suprima-se a alteração do art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, proposta pelo art. 10 do Projeto.

Emenda nº 6
(Corresponde à Emenda nº 1 – Plen/CAE)

Suprimam-se o art. 14 e o inciso II do art. 15 do Projeto e a alteração do § 2º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, proposta pelo art. 10 do Projeto.”

Senado Federal, em de de

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no Exercício da Presidência